

<b>HOMOLOGAÇÃO</b>			
D.M.	13 / 7 / 99		
D.O.U.	16 / 7 / 99	Seção	1 P. 12
ATO:	PM. 1.106		13 / 7 / 99
D.O.U.	16 / 7 / 99	Seção	1 P. 10



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Fundação Universidade de Cruz Alta / Universidade de Cruz Alta		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitações em Magistério do Pré-Escolar a 4ª Série do Ensino Fundamental e Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio		
<b>RELATOR SR. CONSELHEIRO:</b> Hésio de Albuquerque Cordeiro		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.003336/98-06		
<b>PARECER Nº:</b> CES 608/99	<b>Câmara ou Comissão</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 08-06-99

**I - HISTÓRICO:**

Trata-se de solicitação de reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitações em Magistério do Pré-Escolar a 4ª Série do 1º Grau e Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau a ser ministrado pela Universidade de Cruz Alta, mantida pela Fundação Universidade de Cruz Alta, em Cruz Alta – RS

A Universidade de Cruz Alta foi autorizada pelo Decreto nº 97.000, de 21 de outubro de 1988 e reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1.704/93, com base no Parecer nº 586/93, do extinto Conselho Federal de Educação.

O curso de Pedagogia foi criado pela Resolução do CONSUN nº 06/94, para ser oferecido no turno noturno, com 40 (quarenta) vagas anuais, e suas atividades iniciaram em 1995.

A Instituição comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, conforme documento em anexo ao processo.

A Comissão Verificadora, designada pela Portaria nº 1.595/98, após verificação das condições de funcionamento do curso, apresentou relatório favorável ao reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o conceito global B.

A Comissão Verificadora ressaltou o esforço conjunto dos corpos docente e discente na realização de uma formação de qualidade, recomendando investimentos imediatos para a boa continuidade do curso de Pedagogia, tais como melhorar a biblioteca (espaço físico e acervo); ampliar o número de contratações de professores em tempo integral, visando à maior dedicação à pesquisa; adequar a nomenclatura (disciplina, habilitações, etc.) à nova LDB, entre outros.

608/99

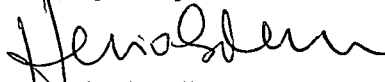
A SESu/MEC determina que a Universidade adote as providências as providências necessárias ao atendimento das recomendações da Comissão Verificadora, até a fase de avaliação das condições de funcionamento do curso, com vistas à renovação de seu reconhecimento e determina, também, que altere a denominação das habilitações em atendimento à legislação vigente, imediatamente.

Os elementos constantes do processo e do relatório da Comissão Verificadora indicam a conformidade da solicitação com os requisitos exigidos pela legislação que disciplina o reconhecimento de cursos de graduação.

## II - VOTO DO RELATOR:

Do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento, do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitações em Magistério do Pré-Escolar à 4ª Série do Ensino Fundamental e Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, ministrado pela Universidade de Cruz Alta, mantida pela Fundação Universidade de Cruz Alta, com sede na cidade de Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno noturno, pelo prazo de quatro anos, determinando, em conformidade com a SESu/MEC, que a Universidade adote as providências necessárias recomendadas pela Comissão Verificadora, até a fase de avaliação das condições de funcionamento do curso, com vistas à renovação de seu reconhecimento.

Brasília, 8 de junho de 1999



Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro  
Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

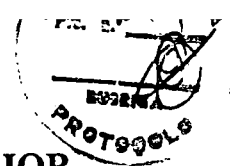
Sala das Sessões, 8 de junho de 1999.



Conselheiros/Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente



Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente



RELATÓRIO SESu/COSUP N.º \_\_\_\_\_ 330 /99

Processo n.º : 23000.003336/98-06  
Interessada : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA  
CGC : 92.928.845/0001-60  
Assunto : Reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitações em Magistério do Pré-Escolar a 4ª Série do Ensino Fundamental e Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, ministrado pela Universidade de Cruz Alta, com sede na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

## I - HISTÓRICO

A Reitora da Universidade de Cruz Alta solicitou a este Ministério o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitações em Magistério do Pré-Escolar a 4ª Série do 1º Grau e Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau.

A Universidade de Cruz Alta, mantida pela Fundação Universidade de Cruz Alta foi autorizada pelo Decreto nº 97.000, de 21 de outubro de 1988 e reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1.704/93, com base no Parecer nº 586/93, do extinto Conselho Federal de Educação.

O curso de Pedagogia foi criado pela Resolução do CONSUN nº 06/94, com 40 vagas e iniciou seu funcionamento em 1995, no turno noturno.

A Instituição comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, conforme documentos em anexo ao processo.

Para verificar as condições de funcionamento do curso, tendo em vista o seu reconhecimento, a SESu/MEC, pela Portaria nº 1.595, de 09 de outubro de 1998, designou Comissão Verificadora, constituída pelos professores Leda Scheibe, da Universidade Federal de Santa Catarina, Maria Odette de Pauli Bettega, da Universidade Federal do Paraná e Carmem Maria Costa Pereira da Cunha, TAE da extinta DEMEC/RS. A Comissão Verificadora visitou a Universidade e apresentou relatório favorável ao reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o conceito global B.

SL

## II-MÉRITO



A Comissão Verificadora ressaltou o esforço conjunto de professores e estudantes na realização de uma formação com qualidade. Recomendou investimentos imediatos para a boa continuidade do curso de Pedagogia, conforme segue:

- melhorar a biblioteca - espaço físico e acervo;
- evitar excesso de disciplinas e aulas na carga horária dos professores;
- ampliar o número de contratação de professores em tempo integral, possibilitando maior dedicação à pesquisa;
- adequar a nomenclatura (disciplina, habilitações, etc.) à nova LDB;
- dar continuidade às discussões curriculares no sentido das novas regulamentações do CNE para a organização dos cursos de graduação: por exemplo, estimulando práticas e estudos independentes tendo em vista a autonomia profissional e intelectual do aluno, fortalecendo a articulação entre teoria e prática no Curso.

Esta Secretaria determina que a Universidade adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações da Comissão Verificadora, até a fase de avaliação das condições de funcionamento do curso, com vistas à renovação do seu reconhecimento. Determina, também, que a Universidade altere a denominação das habilitações em atendimento à legislação vigente, imediatamente.

Os elementos constantes do processo e do relatório da Comissão Verificadora indicam a conformidade da solicitação com os requisitos exigidos na legislação, que disciplina o reconhecimento de cursos de graduação.

Constituem anexos deste relatório:

- A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;
- B - Corpo docente;
- C - Currículo pleno.

## III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável ao reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com habilitações em Magistério do Pré-

Sf

Escolar à 4ª Série do Ensino Fundamental e Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, ministrado pela Universidade de Cruz Alta, mantida pela Fundação Universidade de Cruz Alta, com sede na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, com 40 vagas totais anuais, no turno noturno, pelo prazo de quatro anos.

À consideração superior.

Brasília, 07 de abril de 1999.

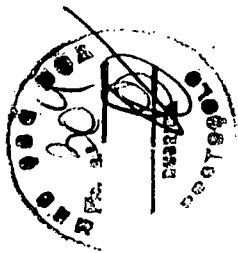


SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI  
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior  
DEPES/SESu





## ANEXO A

### SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

#### I - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.003336/98-06

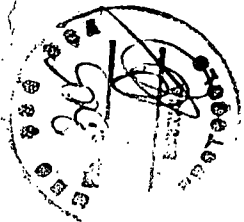
Instituição: Universidade de Cruz Alta

Curso	Mantenedora	Total vagas	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Pedagogia	Fundação Universidade de Cruz Alta	40	Noturno	Seriado semestral	2.580/h/a 2.640 h/a	04 anos	07 anos

\*Integralização Curricular

#### II - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Educação (2), Ciências Humanas/Educação, Ciências do Movimento	04
Mestres	Educação (3), Ciências Políticas, Filosofia (2), Letras, Educação Brasileira (2), Educação nas Ciências	10
Especialistas	Administração Hospitalar, Psicopedagogia, Educação/Supervisão Escolar, Administração Ambiental/Psicopedagogia Clínica, Administração de Recursos Humanos/Teoria e Prática do Processo Educacional, Matemática, Educação Pré-Escolar (2), Integração Mercosul, Educação Matemática, Pesquisa, Biologia, Leitura, Docência do Ensino Superior, Teoria e Sistematização do Ensino, Educação, Educação Física Escolar	17
<b>TOTAL</b>		<b>31</b>



## INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

### INSTALAÇÕES FÍSICAS (Condições gerais)

Atendem às exigências dos padrões de qualidade.

### LABORATÓRIOS (Instalações e Equipamentos)

Atendem às exigências dos padrões de qualidade.

### BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

Atende às exigências dos padrões de qualidade.